

07  
du

**Clausulado tipo para adesão ao Protocolo entre a ARS Centro, IP e o Hospital Arcebispo João Crisóstomo para a prestação de cuidados de saúde no âmbito das medidas excecionais e temporárias para tratamento não COVID-19**

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde para a infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) a 30 de janeiro de 2020, passando posteriormente a Pandemia a 11 de março de 2020, a qual tem vindo a exigir a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta à evolução da situação epidemiológica, como a determinação do estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que vigorou até 02 de maio.

Mais recentemente, atendendo à evolução da situação epidemiológica, foi determinado um novo estado de emergência, nos termos definido no Decreto do Presidente da República, de 6 de novembro, posteriormente regulamentado pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 8/2020, de 8 de novembro.

Nesta sequência, é estabelecido o presente Protocolo para a prestação de cuidados de saúde entre a Administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARSC) e o Hospital Arcebispo João Crisóstomo o qual se rege pelas seguintes Cláusulas.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Protocolo de Adesão destina-se a regular as relações entre a Administração Regional de Saúde do Centro I.P. (doravante designada "*primeiro outorgante*") e o Hospital Arcebispo João Crisóstomo (doravante designado "*entidade de origem*" e "*entidades de destino*"), de ora em diante, denominadas por "*partes*", que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde sob a responsabilidade financeira do SNS, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19.

07  
d

## Cláusula 2<sup>a</sup>

### Âmbito do Protocolo

1. Os serviços a contratar, assim como os respetivos valores globais constam do **Apêndice I** ao presente Protocolo, e consideram os preços definidos por despacho do membro do Governo, à semelhança do previsto no Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 outubro, para os setores privado e social.
2. Os valores globais referidos no número anterior compreendem todos os cuidados de saúde e serviços prestados, desde a fase de referenciação até à alta hospitalar, e incluem todas as prestações de cuidados inerentes ao tratamento do doente, não lhe podendo ser cobradas, por nenhum dos outorgantes, quaisquer prestações ao abrigo do presente Protocolo.
3. Os valores previstos nos números anteriores não prejudicam a aplicação de preços mais reduzidos que possam decorrer de descontos contratados entre as partes.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Obrigações das entidades aderentes

1. As entidades aderentes obrigam-se a:
  - a) Prestar aos doentes referenciados no âmbito do presente Protocolo, cuidados de saúde nos termos previstos na Cláusula 1.<sup>a</sup>, nas melhores condições, dentro de padrões nacionais e internacionais de qualidade, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação.
  - b) Facultar todas as informações clínicas para efeitos de esclarecimento de dúvidas, auditoria, fiscalização e controlo da qualidade dos cuidados prestados no âmbito do presente Protocolo.
  - c) Assegurar todas as obrigações de reporte de informação clínica, administrativa ou outra, solicitadas pelo primeiro outorgante.
  - d) Cumprir os processos de garantia de qualidade definidos pelas entidades competentes do Ministério da Saúde, bem como as demais regras, orientações e diretrizes por elas emanadas, nomeadamente o cumprimento de todas as Normas e Orientações emanadas pelas Autoridades no âmbito da gestão da Pandemia COVID-19.
  - e) Guardar em arquivo, com respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor, os dados referentes ao processo clínico de cada doente, bem como de todos os elementos que possam servir de suporte a eventuais inspeções ou vistorias, com vista à

fiscalização do cumprimento contratual, durante um período não inferior a 20 anos.

- f) Garantir aos doentes os direitos previstos na Lei.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Recursos Humanos**

A atividade a desenvolver no âmbito do presente Protocolo será assegurada pelos recursos humanos da entidade aderente, não podendo, em qualquer caso, implicar a contratação de recursos humanos que, para tanto, se venham a desvincular, por sua iniciativa ou por motivo que lhes seja imputável, de serviços e estabelecimentos do SNS ou de outras entidades do Ministério da Saúde.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Acesso**

1. O acesso dos doentes ao Hospital Arcebispo João Crisóstomo a este Protocolo efetua-se:
  - a) Mediante referenciação por parte dos hospitais do SNS, nos termos das normas em vigor no SNS.
  - b) Mediante transferência de doentes não COVID-19 dos serviços de internamento dos hospitais do SNS para os hospitais/entidades aderentes, nos moldes definidos entre as partes.
2. Os procedimentos de acesso referidos no número anterior são coordenados pelas ARS respetivas.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O presente Protocolo vigora pelo período de três meses.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Renovação**

Findo o seu período inicial, o presente Protocolo considera-se renovado por períodos sucessivos de um mês, se, até cinco dias antes do termo do período em curso, não for manifestada pelo primeiro outorgante a sua oposição à renovação.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do Protocolo**

1. Constitui causa de resolução do Protocolo, por parte do primeiro outorgante, qualquer violação grave do presente clausulado, assim como das regras de licenciamento.
2. Constitui ainda justa causa de resolução do presente Protocolo o incumprimento, pela entidade aderente, do estabelecido na segunda parte da Cláusula 6.<sup>a</sup>.
3. Constitui causa de resolução do Protocolo por parte da entidade aderente, o incumprimento, pelo primeiro outorgante, do pagamento dos serviços prestados, nos termos estipulados no presente Protocolo.
4. A resolução produz efeitos após notificação da mesma e dos respetivos fundamentos à contraparte, sem prejuízo das demais responsabilidades, em que as partes possam vir a incorrer nos termos da Lei.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Envio de faturação**

As entidades aderentes devem apresentar de uma só vez, ao primeiro outorgante, a totalidade da faturação em dívida nos 60 dias subsequentes ao mês imediato àquele a que respeitam.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Pagamento de faturas**

O primeiro outorgante deve proceder à conferência e pagamento das faturas, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua apresentação.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Entrada em vigor**

O presente Protocolo produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

Coimbra, 18 de janeiro de 2021

#### **Administração Regional de Saúde do Centro**



(Dr.ª Rosa Maria dos Reis Marques)

**Dr.ª Rosa Reis Marques**  
Presidente do Conselho  
Diretivo da A.R.S. Centro, I.P.

#### **Hospital Arcebispo João Crisóstomo**



(Dr.ª Diana Rita Costa Vilela Breda)

## Apêndice I

(Tabela de preços a praticar, nos termos da Cláusula 2.)

### Preço por Episódio

<b>Tratamento de outras situações (doentes não COVID 19)</b>	
Doentes internados com patologia médica, em fase aguda da doença *	(1)
Doentes internados com necessidades hospitalares de baixa complexidade**	(2)
Outras situações de internamento devidamente justificadas	(1)

\* Doentes com a situação clinicamente estabilizada e sem previsibilidade de intercorrências.

\*\* Doentes em transição para outras respostas integradas no SNS, como a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), por exemplo.

#### NOTAS:

- (1) Aplicam-se os preços acordados entre as partes, tendo como referência máxima os valores da atividade SIGIC/SIGA na Portaria n.º 207/2017, 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018, 7 de setembro, com uma redução mínima de 10%.
- (2) Aplicam-se os preços acordados entre as partes, tendo como referência máxima os preços das diárias por utente nas unidades de convalescença da RNCCI.